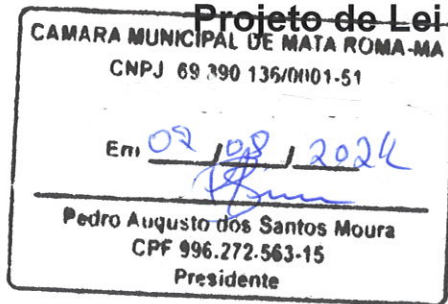




Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

ESTADO DO MARANHÃO  
**CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA**  
"Vereador Odilon Marchão"

**Projeto de Lei Nº 003/2024, 06 de março de 2024.**



Dispõe sobre a regulamentação da realização de concursos e seletivos públicos no âmbito do município de Mata Roma/MA e dá outras providências.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Mata Roma, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência legislativa própria, com fulcro no artigo 37da Constituição Federal, faz saber que o Plenário decidiu o seguinte:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a realização de concursos e seletivos públicos e processos seletivos pelo município de Mata Roma, visando promover boas práticas, transparência, eficiência e compliance na seleção de servidores públicos.

Art. 2º - Os concursos e seletivos públicos e processos seletivos serão realizados mediante edital público, que deverá conter informações claras e objetivas sobre as vagas oferecidas, os requisitos exigidos, as etapas do processo seletivo, os critérios de avaliação e seleção, entre outras informações relevantes.

Artigo 3º - A realização dos concursos e seletivos públicos e processos seletivos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação pertinente.

Art. 4º - Os órgãos responsáveis pelos concursos e seletivos públicos e processos seletivos adotarão medidas de compliance para prevenir, detectar e



Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA**  
“Vereador Odilon Marchão”

corrigir desvios éticos, legais ou regulamentares durante o processo seletivo, incluindo a elaboração de um código de ética e conduta, implementação de controles internos, capacitação dos servidores e estabelecimento de canais de comunicação e denúncia.

Art. 5º - Fica instituído o período adicional para prorrogação dos concursos e seletivos públicos e processos seletivos, conforme previsto no edital ou na legislação pertinente.

Art. 6º - A prorrogação dos concursos e seletivos públicos poderá ocorrer dentro do período adicional estabelecido, mediante fundamentação em critérios objetivos e justificativas plausíveis, visando ao interesse público, à garantia da eficiência na prestação dos serviços públicos e ao cumprimento das normas de compliance.

Art. 7º - É vedada a realização de concursos e seletivos públicos para cargos e locais onde já exista um concurso em vigência, exceto nos casos devidamente justificados e fundamentados em critérios objetivos, devendo essa justificativa ser apresentada previamente ao Poder Legislativo para análise.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma - MA, 06 de março de 2024.

Pedro Augusto dos Santos Moura

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma – MA



Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA**  
“Vereador Odilon Marchão”

**Justificativa:**

A proposta de Lei apresentada tem como objetivo primordial promover a transparência, a eficiência, a economicidade e a conformidade com os princípios constitucionais e da boa administração pública na realização de concursos e seletivos públicos no âmbito do município de Mata Roma. Considerando a importância desses concursos para a seleção de servidores públicos, é fundamental estabelecer diretrizes claras e rigorosas que garantam a lisura e a imparcialidade em todo o processo seletivo, ao mesmo tempo em que se busca otimizar os recursos financeiros e materiais do ente público.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, os princípios que regem a administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Estes princípios servem de base para a proposta de Lei, que visa assegurar que todos os concursos e seletivos públicos e processos seletivos sejam conduzidos de acordo com esses valores fundamentais, inclusive o princípio da economicidade, que preconiza a busca pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A ampliação do escopo desses princípios ao incluir medidas de compliance, como a implementação de um código de ética e conduta específico para os servidores envolvidos, a realização de capacitação e treinamento, bem como o estabelecimento de canais de comunicação e denúncia, demonstra o compromisso em garantir a eficiência na gestão dos concursos e seletivos públicos, evitando desperdícios e garantindo a utilização racional dos recursos públicos.

Ademais, a proposta busca garantir a igualdade e a justiça nos concursos e seletivos públicos, ao instituir regras claras para a prorrogação dos certames e ao vedar a realização de novos concursos para cargos e locais





Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

ESTADO DO MARANHÃO  
**CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA**  
“Vereador Odilon Marchão”

onde já exista um concurso em vigência, exceto nos casos devidamente justificados e fundamentados, o que contribui para evitar gastos desnecessários e duplicidade de esforços.

Em síntese, a presente proposta de Lei não apenas reafirma os princípios constitucionais e da boa administração pública, mas também os amplia e fortalece, contribuindo para a construção de uma gestão pública mais transparente, eficiente, ética e econômica, em benefício de toda a sociedade do município de Mata Roma .

Pedro Augusto dos Santos Moura

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma – MA

<b>CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA</b>
CNPJ 69.390.136/0001-51
Em <u>07/03/2024</u>
Pedro Augusto dos Santos Moura CPF 996.272.563-15 Presidente